

O **CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A – CIASC** com sede em Florianópolis na Rua Murilo Andriani, nº 327, CEP 88.034-902, Itacorubi, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.043.745/0001-65, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. Sérgio André Maliceski e por seu Vice-presidente de Tecnologia, o Sr. Luis Haroldo de Mattos e a Empresa **DIGIPRINT TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.**, empresa sediada na Avenida Inguita, nº 125-B, Cidade Nova - Rio Bonito/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.545.578/0001-02, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Mauro Resseti dos Santos, celebram o presente Termo Aditivo nº 003/2020, ao contrato nº 787/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

---

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA**

---

1.1 - De acordo com a Cláusula Sexta, o item 6.1, do contrato, as partes resolvem prorrogar o prazo de validade do contrato ora aditado, por 12 (doze) meses a partir de 22 de março de 2020.

---

### **CLÁUSULA SEGUNDA – PRIVACIDADE**

---

- 2.1 - **DATACENTER** - é a estrutura física e lógica do **CONTRATADO** localizado na sua sede central.
- 2.2 - **DADO PESSOAL** - informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável.
- 2.3 - **TITULAR DOS DADOS PESSOAIS**: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento.
- 2.4 - **TRATAMENTO**: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.
- 2.5 - **CONTROLADOR**: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais
- 2.6 - **OPERADOR**: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;
- 2.7 - Conforme a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei nº 13.709/2018) o **CONTRATANTE** se enquadra na categoria de **CONTROLADOR** e o **CONTRATADO** na categoria de **OPERADOR**, devendo os mesmos respeitarem e seguirem as cautelas da Lei.
- 2.8 - É dever do **OPERADOR**, ao ser demandado pelo **CONTROLADOR**, garantir a fruição dos direitos dos **TITULARES DOS DADOS PESSOAIS**, nos termos do art. 18 da LGPD, a qualquer momento e mediante requisição, em prazo definido na legislação.
- 2.9 - Cabe ao **OPERADOR** tratar os dados pessoais com a finalidade exclusiva e específica inerente ao objeto deste contrato, eliminando os mesmos no término de sua vigência.
- 2.10 - O **OPERADOR** deverá prover mecanismo de exportação dos dados portáteis para outra plataforma, ao término do contrato, mediante solicitação do **CONTROLADOR**.

- 2.11 - O OPERADOR deverá fornecer o contato (nome, telefone, email) do encarregado para atuar como canal de comunicação entre o CONTROLADOR, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).
- 2.12 - O OPERADOR deverá manter em absoluto sigilo todos os dados e informações de caráter pessoal, que tiver acesso por meio deste contrato.
- 2.13 - O OPERADOR deverá aplicar controles de segurança da informação adequados para garantir a segurança de dados pessoais.

Todas e demais cláusulas e condições do referido Contrato permanecem inalteradas e são ora ratificadas. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes, através de seus representantes legais abaixo assinados, assinam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Florianópolis, 22 de janeiro de 2020.

**Pelo Contratante:**

---

Sérgio André Maliceski  
Presidente

---

Luis Haroldo de Mattos  
Vice-presidente de Tecnologia

**Pela Contratada:**

---

Mauro Resseti dos Santos  
Representante Legal

**Testemunhas:**

---

Vanio Rodrigues  
Gerente de Data Center

---

Matheus Norberto Gomes  
Gerente de Finanças